

**EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO
PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO,**

e

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ
n. 14.820.959/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANDRE NOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Janeiro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente proposta de melhorias, aplicável no âmbito do Conselho de Arquitetura do Estado de Mato Grosso, abrangerá os funcionários concursados, comissionados e aos futuramente admitidos. A presente proposta não abrange terceirizados e os estagiários.

Salários, Reajustes e Pagamentos

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Aplicação do reajuste anual conforme previsto na Constituição Federal em favor de todos os servidores públicos, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo como base do cálculo o referido índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses a partir da data base.

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Pagamento do adiantamento do 13º aos seus empregados, na folha de pagamento na data do seu aniversário, cujo valor corresponderá à metade da remuneração-base daquele mês, salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião das férias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

CLÁUSULA QUINTA- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Reajuste no auxílio alimentação recebido em pecúnia, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo como base do cálculo o referido índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses a partir da data base, somado 1% (um por cento). O auxílio será recebido inclusive em caso de, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses. Este auxílio tem cunho exclusivamente indenizatório, deste modo fica autorizado o descontado 0,25%, sobre o valor do mesmo de cada empregado público.

Paragrafo único – O auxílio alimentação não será concedido no período de férias.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O CAU/MT se obriga ao fornecimento mensal de auxílio transporte, com ônus mensal de 2% do salário base do empregado público que optar por recebê-lo, sendo que o percentual reduzido vigorará a partir de 1º de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso fornecerá assistência odontológica no plano básico, sendo facultativa a adesão do trabalhador ao plano.

Parágrafo Primeiro - O CAU/MT concedera a todos os seus empregados públicos um Plano Odontológico, o qual será custeado 100% pelo Conselho.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado opte expressamente por não aderir a plano algum, a porcentagem do plano odontológico que caberia à empresa pagar, o empregado receberá em pecúnia.

Parágrafo Terceiro - Nos casos do parágrafo anterior, o empregado público deverá requerer ao CAU/MT o ressarcimento, instruído com o comprovante de pagamento da mensalidade do plano odontológico, para fins de recebimento do presente benefício.

Parágrafo Quarto - O comprovante de pagamento da mensalidade deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome do empregado beneficiário, nome e CNPJ da empresa operadora do plano, o valor pago e o atesto do empregado.

Parágrafo Quinto - O prazo para apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade do plano odontológico ao CAU/MT, para recebimento dentro do mesmo mês, será até o dia 18 de cada mês. Neste caso, O ressarcimento ocorrerá no último dia útil do mesmo mês através do contracheque do empregado. Os comprovantes que forem apresentados após o dia 18, serão ressarcidos no contracheque do mês subsequente.

Parágrafo Sexto — O prazo para requerer o ressarcimento da mensalidade do plano odontológico será de até 30 dias após o mês subsequente do fechamento da folha vigente. O empregado que não requerer o ressarcimento da mensalidade neste prazo perderá o direito ao recebimento do valor correspondente à fatura.

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CAU/MT fornecerá assistência médica no plano básico de abrangência estadual com a participação dos empregados nos custos, sem restrições ao atendimento, sendo facultativa a adesão do trabalhador ao plano.

Parágrafo Primeiro - O trabalhador que aderir ao plano arcará com 10% do valor do mesmo, sendo os 90% restantes pagos pela empresa.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado opte por aderir a outro plano de saúde, diferente do fornecido pelo empregador, terá direito ao ressarcimento da quantia paga, limitado ao valor de 90% da mensalidade do plano de saúde básico fornecido pelo CAU/MT para a faixa etária correspondente, excluída as despesas de coparticipação, ficando sob sua responsabilidade O pagamento da diferença apurada.

Parágrafo Terceiro - Nos casos do parágrafo anterior, o empregado público deverá requerer ao CAU/MT o ressarcimento, instruído com o comprovante de pagamento da mensalidade do plano de saúde, para fins de recebimento do presente benefício.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.]

Parágrafo Quarto - O comprovante de pagamento da mensalidade deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome do empregado beneficiário, nome e CNPJ da empresa operadora de plano de saúde, o valor pago e o atesto do empregado.

Parágrafo Quinto - O prazo para apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade do plano de saúde ao CAU/MT, para recebimento dentro do mesmo mês, será até o dia 18 de cada mês. Neste caso, O ressarcimento ocorrerá no último dia útil do mesmo mês através do contracheque do empregado. Os comprovantes que forem apresentados após o dia 18, serão ressarcidos no contracheque do mês subsequente.

Parágrafo Sexto — O prazo para requerer o ressarcimento da mensalidade do plano de saúde será de até 30 dias após o mês subsequente do fechamento da folha vigente. O empregado que não requerer o ressarcimento da mensalidade neste prazo perderá o direito ao recebimento do valor correspondente à fatura.

CLÁUSULA NONA - CESTA NATALINA

Custeamento anual, a título de cesta natalina, valor correspondente a 50% do auxílio alimentação, pago a todos os seus empregados públicos, em pecúnia, até o dia 15 de dezembro do ano correspondente.

Férias e Licenças

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Licença maternidade de 6 (seis) meses, incluso casos de adoção.

Relações/Jornada De Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE

A dispensa de empregados concursados deverá ser precedida de Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Serão consideradas horas extras as horas suplementares/adicionais trabalhadas além da jornada regular legalmente prevista no contrato individual de trabalho, inclusive nos finais de semana, em atendimento às necessidades exclusivas do CAU/MT com autorização prévia do superior imediato. A forma de pagamento e/ou compensação será acordada entre empregador e empregado.

Parágrafo único – A cláusula décima sétima, referente ao banco de horas, não abrange funcionários comissionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Assegurar ao empregado, diariamente, um intervalo previsto de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, que estará incluso na jornada de trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese.

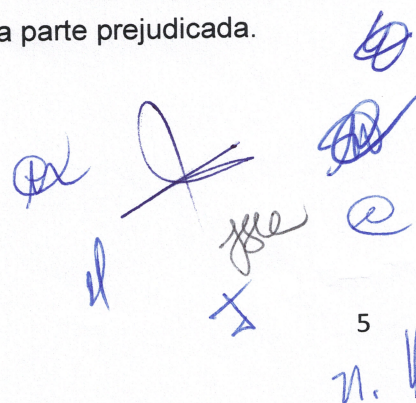
Saúde e Segurança do Trabalhador

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

O CAU/MT se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos seus empregados públicos, conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENAL

Ficam estabelecida 2% (dois por cento) dos salários normativos de cada trabalhador cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo-se benefício em favor da parte prejudicada.



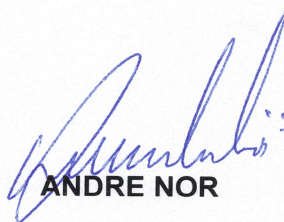
Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSITIVOS SOBRE VIGÊNCIA

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso se compromete a cumprir todas as cláusulas da presente Proposta de Melhorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

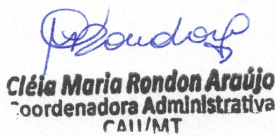
Fica mantida a garantia de percepção de todos os benefícios decorrentes de legislação específica, de concessões anteriores e de direitos adquiridos, não expressamente revogadas ou modificadas na presente proposta.



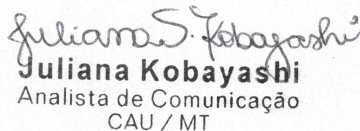
ANDRE NOR

Presidente

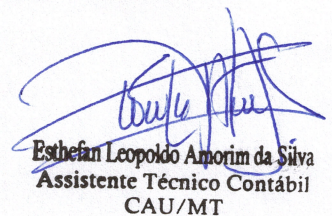
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO



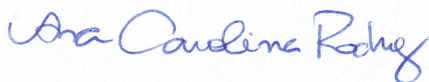
Cléia Maria Rondon Araújo
Coordenadora Administrativa
CAU/MT



Juliana Kobayashi
Analista de Comunicação
CAU / MT



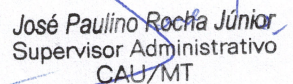
Estefan Leopoldo Amorim da Silva
Assistente Técnico Contábil
CAU/MT



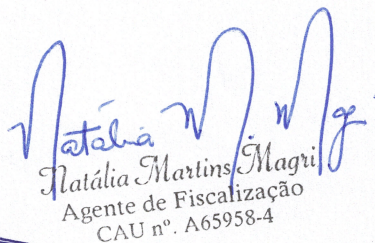
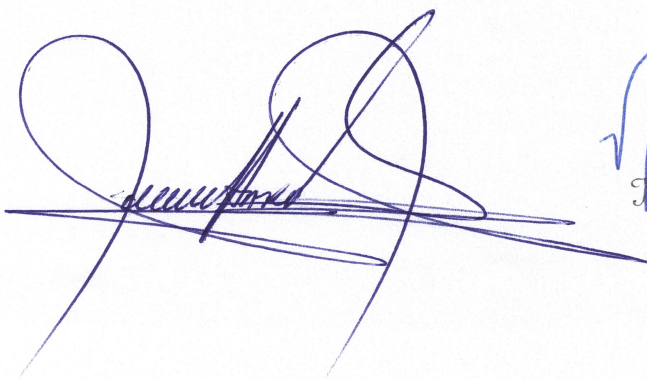
Ana Carolina Rodrigues
Agente de Fiscalização
CAU Nº. A55570-3



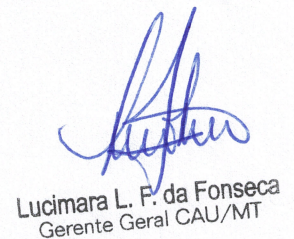
Mônica Soares de Campo
Secretária Geral
CAU/MT



José Paulino Rocha Júnior
Supervisor Administrativo
CAU/MT



Natália Martins Magri
Agente de Fiscalização
CAU nº. A65958-4



Lucimara L. F. da Fonseca
Gerente Geral CAU/MT